



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00070/2025

**Data de autuação**  
11/09/2025

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: MENSAGENS

---

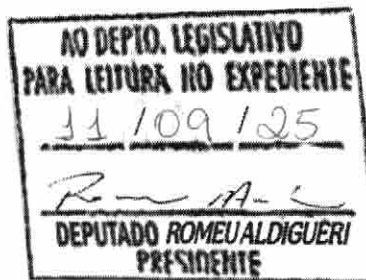
Autor: PODER EXECUTIVO

**Ementa:**

PROJETO DE LEI ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.411 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO ESTADO.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



MENSAGEM Nº 94 11 , DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza a criação de crédito especial, em conformidade com o que dispõe o art. 41, inciso II e o art. 43, inciso II, do § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no montante de **R\$ 12.505.000,00 (DOZE MILHÕES, QUINHENTOS E CINCO MIL REAIS)**, na forma do anexo I.

A presente minuta de crédito especial visa criar 01 (uma) ação orçamentária para o Fundo Estadual de Saúde – FUNDES, com vistas à inclusão na Lei nº 19.154, de 23 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual de 2025 - LOA 2025, em conformidade com o que dispõe os arts. 41 e 42, da Lei Estadual nº 18.973, de 05 de agosto de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025.

O Fundo Estadual de Saúde – FUNDES, no âmbito do programa Atenção à Saúde, com acesso Integral e de Qualidade, receberá recursos do SUS no montante total de R\$ 12.505.000,00 (doze milhões, quinhentos e cinco mil reais) a ser destinado à estadualização e à ampliação do Hospital Regional de Itapipoca.

A gestão da referida unidade pela rede de saúde estadual possibilitará não só a abertura de novos serviços e leitos mas também o fortalecimento e a qualificação da prestação do serviço de saúde em toda a região. Desde sua inauguração, o Hospital tem se consolidado como referência em média e alta complexidade, reduzindo deslocamentos de pacientes a Fortaleza e absorvendo a demanda dos municípios vizinhos.

A incorporação à rede estadual permitirá ampliar cada vez mais a capacidade instalada, modernizar processos, implantar novas especialidades e alinhar a unidade às políticas públicas de saúde, garantindo maior resolutividade, humanização e redução da pressão sobre hospitais da Capital.

Trata-se, portanto, de medida estratégica para fortalecer a regionalização do SUS, promovendo uma rede hospitalar mais eficiente, integrada e sustentável, com impacto positivo na Região de Saúde de Fortaleza e em municípios da Região de Saúde do Norte.

Para atender a essa demanda, será incluída no vigente Orçamento Anual de 2025, do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES, a ação orçamentária: “Manutenção do Hospital Regional de Itapipoca”, no âmbito do programa Atenção à Saúde, com acesso Integral e de Qualidade.

Os recursos para atender às despesas previstas neste Projeto decorrem de excesso de arrecadação da fonte SUS, na forma do art.43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento de modo a colocá-la em tramitação sob regime de urgência, dado o seu relevante interesse social.



No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.**

ELMANO DE FREITAS  
DA  
COSTA:50674854349

Acomado de forma digital por  
ELMANO DE FREITAS DA  
COSTA:50674854349  
Data: 2025.09.11 09:30:17 -0700

**Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 10/09/2025, às 21:16 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.  
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 2E55-5BF9-56A3-BB50.

SUITE



## PROJETO DE LEI

### AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO ESTADO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES, no valor total de **R\$ 12.505.000,00 (DOZE MILHÕES, QUINHENTOS E CINCO MIL REAIS)**, na forma do anexo I.

**Art. 2º** Os valores destinados a atender às despesas previstas nesta Lei decorrem do excesso de arrecadação das fontes de recursos: fonte 600.92 (Transferências fundo a fundo de recursos do SUS – Bloco de Manutenção das ações e serviços públicos de saúde) e fonte 605.92 (assistência financeira da união – destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais aos profissionais da enfermagem), ambos provenientes do Governo Federal, na forma do art. 43 § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** O valor e a ação de que trata esta Lei ficam incorporados ao Plano Plurianual 2024 – 2027, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei 18.662, de 27 de dezembro de 2023 e suas atualizações.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a realizar ajustes orçamentários por decreto, observado o disposto no *caput* do art. 7º da Lei nº 19.154, de 23 de dezembro de 2024 (D.O.E 30/12/2024) - Lei Orçamentária Anual 2025.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

ELMANO DE FREITAS DA COSTA  
COSTA:50674854349

Assinado de forma digital por  
ELMANO DE FREITAS DA  
COSTA:50674854349  
Data: 2025.09.11 07:50:47 -0100

Elmano de Freitas da Costa  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 10/09/2025, às 21:16 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.  
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 2E55-56F9-56A3-BB50.

Anexo da Lei n.º de de de 2025

**TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 12.505.000,00**

**ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO INDIRETAS**

Orgão/ UO/ Programa de Trabalho	Região	Grupo de Despesa	Fonte	Id. Uso	Valor
<b>24200004 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE</b>					<b>12.505.000,00</b>
<b>24200894 - Superintendência da Região de Fortaleza</b>					<b>12.505.000,00</b>
<b>10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE</b>					<b>12.505.000,00</b>
<b>20357 - Manutenção do Hospital Regional de Itapipoca</b>					
	06 - LITORAL OESTE/ VALE CURU	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.600.9200000	1	12.500.000,00
<b>10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE</b>					
<b>20357 - Manutenção do Hospital Regional de Itapipoca</b>					
	06 - LITORAL OESTE/ VALE CURU	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.605.9200000	1	5.000,00
<b>TOTAL DO ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO INDIRETAS</b>					<b>12.505.000,00</b>

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 10/09/2025, às 21:16 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 2E55-5BF9-56A3-BB50.

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
<b>Data da criação:</b>	11/09/2025 10:04:25	<b>Data da assinatura:</b>	11/09/2025 10:09:48



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
11/09/2025

LIDO NA 80ª (OCTOGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11 DE SETEMBRO DE 2025.

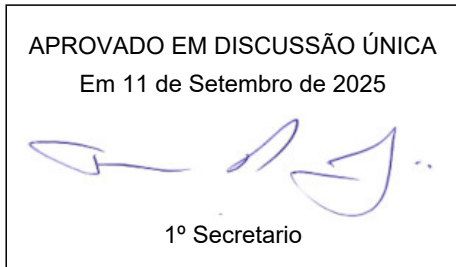
CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Requerimento Nº: 4697 / 2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



REQUER SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA AS PROPOSIÇÕES QUE INDICA.

O Deputado que este subscreve REQUER a V. Exa., nos termos do art. 276, do Regimento Interno desta Casa, seja determinada a tramitação em regime de urgência as proposições que indica:

- Mensagem 70/2025 – Oriundo da Mensagem n.º 9.411 – Aatoria do Poder Executivo – Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento anual do Estado.

- Projeto de Lei nº 538/2025 - Aatoria do Deputado Jeová Mota – Denomina Fausta Rodrigues a Areninha no Distrito de Sítio Araras, no Município de Iporanga.

Justificativa:

As Proposições indicadas necessitam que sejam tramitadas em regime de urgência, tendo em vista tratar-se de matérias de extrema relevância para o Estado do Ceará e para o bom andamento da administração pública.

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste requerimento de urgência.

Sala das Sessões, 11 de Setembro de 2025



Dep. GUILHERME SAMPAIO

Requerimento Nº: 4697 / 2025

---

Informações complementares

---

Entrada Legislativo: 11.09.2025

Data Leitura do Expediente: 11.09.2025

Data Deliberação: 11.09.2025

Situação: Aprovado

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99911 - DEPUTADO SALMITO		
<b>Usuário assinator:</b>	99911 - DEPUTADO SALMITO		
<b>Data da criação:</b>	11/09/2025 15:44:26	<b>Data da assinatura:</b>	11/09/2025 15:44:37



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
11/09/2025

	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEP-014-01
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	11/06/2018
	<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	<b>DATA REVISÃO:</b>	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER MENSAGEM Nº 9.411/2025 - REMESSA À CCJR		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	11/09/2025 18:16:17	<b>Data da assinatura:</b>	11/09/2025 18:16:25



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER  
11/09/2025

### PARECER

#### Mensagem nº 9.411/2025

O Chefe do Poder Executivo Estadual remete à apreciação desta Assembleia Legislativa projeto de lei, por intermédio da **Mensagem nº 9.411, de 11 de setembro de 2025**, que: **“autoriza a abertura de crédito especial no orçamento anual do Estado.”**

Em justificativa à propositura, o Exmo. Sr. Governador apresenta as seguintes razões:

*Submeto à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza a criação de crédito especial, em conformidade com o que dispõe o art. 41, inciso II e o art. 43, inciso II, do § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no montante de R\$ 12.505.000,00 (DOZE MILHÕES, QUINHENTOS E CINCO MIL REAIS), na forma do anexo I.*

*A presente minuta de crédito especial visa criar 01 (uma) ação orçamentária para o Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, com vistas à inclusão na Lei nº 19.154, de 23 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual de 2025 - LOA 2025, em conformidade com o que dispõe os arts. 41 e 42, da Lei Estadual nº 18.973, de 05 de agosto de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025.*

*O Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, no âmbito do programa Atenção à Saúde, com acesso Integral e de Qualidade, receberá recursos do SUS no montante total de R\$ 12.505.000,00 (doze milhões, quinhentos e cinco mil reais) a ser destinado à estadualização e à ampliação do Hospital Regional de Itapipoca.*

*A gestão da referida unidade pela rede de saúde estadual possibilitará não só a abertura de novos serviços e leitos, mas também o fortalecimento e a qualificação da prestação do serviço de saúde em toda a região. Desde sua inauguração, o Hospital tem se consolidado como referência em média e alta complexidade, reduzindo deslocamentos de pacientes a Fortaleza e absorvendo a demanda dos municípios vizinhos.*

*A incorporação à rede estadual permitirá ampliar cada vez mais a capacidade instalada, modernizar processos, implantar novas especialidades e alinhar a unidade às políticas públicas de saúde, garantindo maior resolutividade, humanização e redução da pressão sobre hospitais da Capital.*

*Trata-se, portanto, de medida estratégica para fortalecer a regionalização do SUS, promovendo uma rede hospitalar mais eficiente, integrada e sustentável, com impacto positivo na Região de Saúde de Fortaleza e em municípios da Região de Saúde do Norte.*

*Para atender a essa demanda, será incluída no vigente Orçamento Anual de 2025, do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, a ação orçamentária: "Manutenção do Hospital Regional de Itapipoca", no âmbito do programa Atenção à Saúde, com acesso Integral e de Qualidade.*

*Os recursos para atender às despesas previstas neste Projeto decorrem de excesso de arrecadação da fonte SUS, na forma do art.43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.*

## **É o relatório. Opino.**

A proposta de lei em análise possui o desiderato de, em apertada síntese, consoante frisado acima, obter autorização legislativa para a criação de crédito especial ao orçamento anual do Poder Executivo, no montante de **R\$ 12.505.000,00** (doze milhões quinhentos e cinco mil reais), destinado a custear a estadualização e a ampliação do Hospital Regional de Itapipoca, através da destinação do montante ao Fundo Estadual de Saúde (FUNDES).

Créditos especiais, como se sabe, são créditos adicionais ao orçamento, necessários para aplicação do recurso em atividade que não teve dotação anterior, isto é, cria recursos onde antes não havia dotação orçamentária. Considerando que o orçamento é instrumentalizado por meio de lei ordinária, há a necessidade de lei posterior para permitir a designação de créditos adicionais, que passe mais uma vez pelo trâmite do processo legislativo.

Acerca do tema, preceituam o art. 167, V, da Constituição Federal, e o art. 205, IV, da Constituição Estadual, que a abertura de crédito especial, ou seja, aquele não previsto ordinariamente no orçamento, depende de autorização legislativa, exigência esta que o Poder Executivo busca atender com o presente projeto de Lei. Vejamos:

*CF/88. Art. 167. São vedados:*

*V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

\*\*\*

*Constituição do Estado do Ceará.*

*Art. 205. São vedados:*

*IV - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Os referidos dispositivos constitucionais determinam, ainda, que a autorização para abertura de crédito especial ou suplementar fica subordinada a indicação dos recursos correspondentes, restando tal requisito cumprido pelo art. 2º da propositura.

O art. 3º do projeto, ao modificar as metas e estruturas de programas constantes no Plano Plurianual 2024-2027, para incluir uma nova ação orçamentária ao Fundo Estadual de Saúde (FUNDES), observa o disposto no art. 5º, § 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a seguir transcrita:

*Art. 5º (...)*

*§5º A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no §1º do art. 167 da Constituição.*

Outrossim, ainda acerca do tema da proposição, destaque-se que a União, os Estados e o Distrito Federal detêm competência legislativa concorrente para legislar sobre *orçamento*, nos termos do art. 24, inciso II, da Constituição Federal de 1988. Senão, vejamos:

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*II - orçamento; (grifo inexistente no original)*

No que se refere ao quesito de iniciativa legislativa, a propositura, uma vez que pretende a abertura de crédito especial ao orçamento anual do Poder Executivo, se encontra em conformidade com a exigência contida na Constituição do Estado, que atribui ao Chefe do Poder Executivo a competência privativa para propor projeto de lei relativo ao tema retratado na presente proposição, tal como se vê no dispositivo abaixo, *in verbis*:

*Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:*

*II – Ao Governador do Estado.*

*§ 2º. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre:*

e) plano estratégico de longo prazo, **plano plurianual**, diretrizes orçamentárias e **orçamento anual**.

*§ 3º Ressalvadas as hipóteses previstas no § 2º deste artigo, a iniciativa de leis que disponham sobre as matérias da competência comum e concorrente da União e Estados, previstas na Constituição Federal, poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Governador do Estado e Deputados Estaduais. (grifos inexistentes no original)*

No que concerne à projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inc. III da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

*Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*III – leis ordinárias;*

Da mesma forma, dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022):

*Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:*

*II – projeto:*

*b) de lei ordinária;*

*Art. 209. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:*

*II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do governador do Estado;*

*Art. 210. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (CE, art. 60): IV - ao governador do Estado;*

Isso posto, constata-se que a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Em face do exposto, entendemos que o projeto de lei encaminhado por meio da **mensagem nº 9.411/2025**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer, à consideração da Douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**CEARÁ. PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO**

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, sweeping oval shape with a vertical line through the center and a horizontal line across the top, followed by a stylized, cursive-like flourish.

**RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS**

**PROCURADOR**


<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
<b>Autor:</b>	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
<b>Usuário assinator:</b>	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
<b>Data da criação:</b>	12/09/2025 09:19:48	<b>Data da assinatura:</b>	12/09/2025 09:19:55



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
12/09/2025

	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Guilherme Sampaio

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM.

**Emenda(s):** NÃO.

**Regime de Urgência:** SIM. APROVADO EM 11/09/2025.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 90.** . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Missias Dias', is centered on the page.

DEP MISSIAS DIAS..

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER CCJR		
<b>Autor:</b>	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
<b>Usuário assinator:</b>	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
<b>Data da criação:</b>	19/09/2025 10:09:00	<b>Data da assinatura:</b>	19/09/2025 10:09:17



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

PARECER  
19/09/2025

**GABINETE DA LIDERANÇA DO GOVERNO**

**DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 70/2025**

(oriundo da Mensagem nº 9.411/2025, do Poder Executivo)

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO  
ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL  
DO ESTADO.**

**PARECER**

## I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 70/2025**, oriundo da Mensagem nº 9.411/2025, proposta pelo Poder Executivo, a qual visa autorizar a abertura de crédito especial no orçamento anual do Estado.

Na justificativa da proposição o Poder Executivo destaca que *“... crédito especial visa criar 01 (uma) ação orçamentária para o Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, com vistas à inclusão na Lei nº 19.154, de 23 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual de 2025 - LOA 2025, em conformidade com o que dispõe os arts. 41 e 42, da Lei Estadual nº 18.973, de 05 de agosto de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025. O Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, no âmbito do programa Atenção à Saúde, com acesso Integral e de Qualidade, receberá recursos do SUS no montante total de R\$ 12.505.000,00 (doze milhões, quinhentos e cinco mil reais) a ser destinado à estadualização e à ampliação do Hospital Regional de Itapipoca. A gestão da referida unidade pela rede de saúde estadual possibilitará não só a abertura de novos serviços e leitos, mas também o fortalecimento e a qualificação da prestação do serviço de saúde em toda a região. Desde sua inauguração, o Hospital tem se consolidado como referência em média e alta complexidade, reduzindo deslocamentos de pacientes a Fortaleza e absorvendo a demanda dos municípios vizinhos. A incorporação à rede estadual permitirá ampliar cada vez mais a capacidade instalada, modernizar processos, implantar novas especialidades e alinhar a unidade às políticas públicas de saúde, garantindo maior resolutividade, humanização e redução da pressão sobre hospitais da Capital. Trata-se, portanto, de medida estratégica para fortalecer a regionalização do SUS, promovendo uma rede hospitalar mais eficiente, integrada e sustentável, com impacto positivo na Região de Saúde de Fortaleza e em municípios da Região de Saúde do Norte. Para atender a essa demanda, será incluída no vigente Orçamento Anual de 2025, do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, a ação orçamentária: "Manutenção do Hospital Regional de Itapipoca", no âmbito do programa Atenção à Saúde, com acesso Integral e de Qualidade.”*

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa da presente proposição foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, às fls. 14/14, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 54, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

## II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, designado relator passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da Proposição ora examinada.

Referida Proposição visa autorizar a abertura de crédito especial no orçamento anual do Estado.

Conforme restou fartamente esclarecido no parecer da Procuradoria Jurídica deste Poder, a Proposição em apreciação é de competência concorrente dos Estados, de acordo com o previsto no art. 24, XVI; §§1º e 2º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida sobre assunto não previamente previsto por outra competência constitucional e não vedado a este ente supracitado.

Quanto à iniciativa da Lei em questão, nota-se que, uma vez que esta versa sobre a administração direta do Estado, bem como sobre matéria orçamentária, recai sobre o previsto nos artigos. 58, III e 60, II da Constituição do Estado do Ceará e, também dos artigos 200, II, “b”, e 210, IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Complementar ao apresentado acima, o art. 88, III e IV, do mesmo diploma legal prevê a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, estando em consonância com o supracitado e comprovando a iniciativa do Governador sobre tal matéria.

Restou comprovado que a Proposição em análise está em consonância com as disposições constitucionais, como ficou fartamente provada a competência do Estado, bem como da iniciativa do Governador do Estado, que detém ampla autonomia, com base em regras de competência previamente estabelecidas que garantam a gerência própria dos seus agentes e serviços administrativos. Além do mais, não existe qualquer vício de iniciativa ou mesmo de técnica legislativa, pela observância aos dispostos legais supracitados.

Diante do exposto, convencido da legalidade e constitucionalidade do **PROJETO DE LEI Nº 70/2025**, oriundo da Mensagem nº 9.411/2025, de autoria do Poder Executivo, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL**, à regular tramitação da presente Proposição, por representar medida de relevância para o Estado do Ceará.

É o parecer



DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

DEPUTADO (A)


<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA CCJR		
<b>Autor:</b>	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
<b>Usuário assinator:</b>	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
<b>Data da criação:</b>	19/09/2025 10:16:37	<b>Data da assinatura:</b>	19/09/2025 10:17:12



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
19/09/2025

	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	DATA REVISÃO:	01/03/2023

**50ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA    Data 11/09/2025**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

*Marcos Missias Dias*

DEP MISSIAS DIAS..

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO


<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA COFT		
<b>Autor:</b>	100149 - MISSIAS DIAS...		
<b>Usuário assinator:</b>	100149 - MISSIAS DIAS...		
<b>Data da criação:</b>	21/09/2025 18:44:41	<b>Data da assinatura:</b>	21/09/2025 18:44:55



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO  
21/09/2025

 <b>ALECE</b> <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small> <small>DIRETORIA LEGISLATIVA</small>	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEP-002-03
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	<b>DATA REVISÃO:</b>	01/03/2023

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Guilherme Sampaio

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM

**Emendas:** NÃO

**Regime de Urgência:** SIM: APROVADO EM 11/09/2025.

**Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.**

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 90.** O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



MISSIAS DIAS...

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER COFT		
<b>Autor:</b>	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
<b>Usuário assinator:</b>	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
<b>Data da criação:</b>	26/09/2025 09:27:56	<b>Data da assinatura:</b>	26/09/2025 09:28:20



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

PARECER  
26/09/2025

**GABINETE DA LIDERANÇA DO GOVERNO**

**DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 70/2025**

(oriundo da Mensagem nº 9.411/2025, do Poder Executivo)

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO  
ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL  
DO ESTADO.**

**PARECER**

## I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 70/2025**, oriundo da Mensagem nº 9.411/2025, proposta pelo Poder Executivo, a qual visa autorizar a abertura de crédito especial no orçamento anual do Estado.

Na justificativa da proposição o Poder Executivo destaca que *“... crédito especial visa criar 01 (uma) ação orçamentária para o Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, com vistas à inclusão na Lei nº 19.154, de 23 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual de 2025 - LOA 2025, em conformidade com o que dispõe os arts. 41 e 42, da Lei Estadual nº 18.973, de 05 de agosto de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025. O Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, no âmbito do programa Atenção à Saúde, com acesso Integral e de Qualidade, receberá recursos do SUS no montante total de R\$ 12.505.000,00 (doze milhões, quinhentos e cinco mil reais) a ser destinado à estadualização e à ampliação do Hospital Regional de Itapipoca. A gestão da referida unidade pela rede de saúde estadual possibilitará não só a abertura de novos serviços e leitos, mas também o fortalecimento e a qualificação da prestação do serviço de saúde em toda a região. Desde sua inauguração, o Hospital tem se consolidado como referência em média e alta complexidade, reduzindo deslocamentos de pacientes a Fortaleza e absorvendo a demanda dos municípios vizinhos. A incorporação à rede estadual permitirá ampliar cada vez mais a capacidade instalada, modernizar processos, implantar novas especialidades e alinhar a unidade às políticas públicas de saúde, garantindo maior resolutividade, humanização e redução da pressão sobre hospitais da Capital. Trata-se, portanto, de medida estratégica para fortalecer a regionalização do SUS, promovendo uma rede hospitalar mais eficiente, integrada e sustentável, com impacto positivo na Região de Saúde de Fortaleza e em municípios da Região de Saúde do Norte. Para atender a essa demanda, será incluída no vigente Orçamento Anual de 2025, do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, a ação orçamentária: "Manutenção do Hospital Regional de Itapipoca", no âmbito do programa Atenção à Saúde, com acesso Integral e de Qualidade.”*

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa da presente proposição foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, às fls. 14/14, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião extraordinária realizada na data de 11 de setembro de 2025, aprovou a Proposição em comento, na sua forma original, seguindo o voto do parlamentar (relator designado pela CCJR), que não vislumbrou óbices legais à mesma e apresentou parecer favorável à sua tramitação (fls. 17/19).

É o relatório. Passo a opinar.

## II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, designado relator passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da Proposição ora examinada.

Referida Proposição visa autorizar a abertura de crédito especial no orçamento anual do Estado.

Conforme restou esclarecido no conteúdo desta Proposição, a mesma é favorável para a administração pública, tendo em vista que visa autorizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 12.505.000,00 (doze milhões, quinhentos e cinco mil reais) no orçamento do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES, a ser incorporado à LOA 2025, destinado à estadualização e manutenção do Hospital Regional de Itapipoca, no âmbito do programa “Atenção à Saúde, com acesso Integral e de Qualidade”. Os recursos, oriundos de excesso de arrecadação do SUS, permitirão ampliar serviços, leitos e especialidades, fortalecer a regionalização da saúde, reduzir a pressão sobre hospitais da Capital e qualificar o atendimento na região Norte do Estado, promovendo maior eficiência, integração e sustentabilidade da rede hospitalar.

Desta forma entendemos que se trata de um benefício para a população cearense. Portanto, não se vê quaisquer óbices administrativos para a aprovação da referida Proposição. Vale ainda ressaltar que esta matéria está em acordo com as diretrizes orçamentárias do Estado do Ceará, portanto, se encontra em consonância financeira, visto que o impacto financeiro já fora devidamente analisado.

Diante do exposto, convencido da importância e do mérito do **PROJETO DE LEI Nº 70/2025**, oriundo da Mensagem nº 9.411/2025, de autoria do Poder Executivo, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL**, à regular tramitação da presente Proposição, por representar medida de relevância para o Estado do Ceará.

É o parecer



DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA COFT		
<b>Autor:</b>	100149 - MISSIAS DIAS...		
<b>Usuário assinator:</b>	100149 - MISSIAS DIAS...		
<b>Data da criação:</b>	30/09/2025 18:19:14	<b>Data da assinatura:</b>	30/09/2025 18:20:58



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
30/09/2025

	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	DATA REVISÃO:	01/03/2023

**28ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA    Data 11/09/2025**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

MISSIAS DIAS...

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	APROVAÇÃO		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
<b>Data da criação:</b>	01/10/2025 08:04:05	<b>Data da assinatura:</b>	01/10/2025 11:47:40



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
01/10/2025

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 80ª (OCTOGÉSIMA) SESSÃO ORDINARIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11 DE SETEMBRO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 101ª (CENTESIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11 DE SETEMBRO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 102ª (CENTESIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11 DE SETEMBRO DE 2025.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E OITENTA E SETE

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO ESTADO.**

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento do Fundo Estadual de Saúde – Fundes no valor total de R\$ 12.505.000,00 (doze milhões, quinhentos e cinco mil reais), na forma do Anexo Único.

**Art. 2.º** Os valores destinados a atender às despesas previstas nesta Lei decorrem do excesso de arrecadação das seguintes fontes de recursos: fonte 600.92 (Transferências fundo a fundo de recursos do SUS – Bloco de Manutenção das ações e serviços públicos de saúde) e fonte 605.92 (Assistência financeira da União – destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais aos profissionais da enfermagem), ambos provenientes do Governo Federal, na forma do art. 43, § 1.º, inciso II da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3.º** O valor e a ação de que trata esta Lei ficam incorporados ao Plano Plurianual 2024 – 2027, em conformidade com o disposto no art. 7.º da Lei n.º 18.662, de 27 de dezembro de 2023 e suas atualizações.

**Art. 4.º** Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a realizar ajustes orçamentários por decreto, observado o disposto no *caput* do art. 7.º da Lei n.º 19.154, de 23 de dezembro de 2024 (DOE 30/12/2024) – Lei Orçamentária Anual 2025.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 11 de setembro de 2025.



**DEP. ROMEU ALDIGUERI**  
PRESIDENTE



**DEP. DANNIEL OLIVEIRA**  
1.º VICE-PRESIDENTE



**DEP. LARISSA GASPAR**  
2.ª VICE-PRESIDENTE



**DEP. DE ASSIS DINIZ**  
1.º SECRETÁRIO



**DEP. JEOVÁ MOTA**  
2.º SECRETÁRIO



**ALECE**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



DEP. FELIPE MOTA  
3.º SECRETÁRIO

---



---

DEP. JOÃO JAIME  
4.º SECRETÁRIO

Anexo da Lei n.º            de            de            de 2025

TOTAL SUPLEMENTADO RS 12.505.000,00

**ANEXO ÚNICO – SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS**

Órgão/ UO/ Programa de Trabalho	Região	Grupo de Despesa	Fonte	Id. Uso	Valor
<b>24200004 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE</b>					<b>12.505.000,00</b>
<b>24200894 – Superintendência da Região de Fortaleza</b>					<b>12.505.000,00</b>
10.302.171 – ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE					12.505.000,00
<b>20357 – Manutenção do Hospital Regional de Itapipoca</b>					
	06 – LITORAL OESTE/ VALE CURU	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.600.9200000	1	12.500.000,00
10.302.171 – ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE					
<b>20357 – Manutenção do Hospital Regional de Itapipoca</b>					
	06 – LITORAL OESTE/ VALE CURU	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.605.9200000	1	5.000,00
<b>TOTAL DO ANEXO ÚNICO – SUPLEMENTAÇÃO INDIRETAS</b>					<b>12.505.000,00</b>



# Editoração Casa Civil

# CEARÁ

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 12 de setembro de 2025 | SÉRIE 3 | ANO XVII Nº172 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 24,12

### PODER EXECUTIVO

LEI Nº19.437, de 12 de setembro de 2025.

#### AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO ESTADO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento do Fundo Estadual de Saúde – Fundes no valor total de R\$ 12.505.000,00 (doze milhões, quinhentos e cinco mil reais), na forma do Anexo Único.

Art. 2.º Os valores destinados a atender às despesas previstas nesta Lei decorrem do excesso de arrecadação das seguintes fontes de recursos: fonte 600.92 (Transferências fundo a fundo de recursos do SUS – Bloco de Manutenção das ações e serviços públicos de saúde) e fonte 605.92 (Assistência financeira da União – destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais aos profissionais da enfermagem), ambos provenientes do Governo Federal, na forma do art. 43, § 1.º, inciso II da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3.º O valor e a ação de que trata esta Lei ficam incorporados ao Plano Plurianual 2024 – 2027, em conformidade com o disposto no art. 7.º da Lei n.º 18.662, de 27 de dezembro de 2023 e suas atualizações.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a realizar ajustes orçamentários por decreto, observado o disposto no caput do art. 7.º da Lei n.º 19.154, de 23 de dezembro de 2024 (DOE 30/12/2024) – Lei Orçamentária Anual 2025.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de setembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO DA LEI Nº19.437 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 12.505.000,00

ANEXO ÚNICO – SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS

ÓRGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
24200004 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE					12.505.000,00
24200894 – Superintendência da Região de Fortaleza					12.505.000,00
10.302.171 – ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE					
20357 – Manutenção do Hospital Regional de Itapipoca					12.505.000,00
	06 – LITORAL OESTE/ VALE CURU	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.600.9200000	1	12.500.000,00
10.302.171 – ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE					
20357 – Manutenção do Hospital Regional de Itapipoca					5.000,00
	06 – LITORAL OESTE/ VALE CURU	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.605.9200000	1	5.000,00
<b>TOTAL DO ANEXO ÚNICO – SUPLEMENTAÇÃO INDIRETAS</b>					<b>12.505.000,00</b>

\*\*\* \*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER **01 (uma) diária**, no valor unitário de R\$ 440,90 (quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos), acrescidos de 50% (cinquenta por cento), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$ 440,90 (quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos), perfazendo o valor de R\$ 1.102,25 (um mil, cento e dois reais e vinte e cinco centavos), mais hospedagem no valor de R\$ 1.709,41 (um mil, setecentos e nove reais e quarenta e um centavos), ao servidor pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, **FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA**, ocupante do cargo de Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, símbolo SS-1, matrícula nº 30004264, por viagem com a finalidade de participar de reuniões na referida cidade para tratar de assuntos do interesse do Estado do Ceará, à cidade de São Paulo - SP, no período de 24 a 25 de junho do ano em curso, de acordo com o arts. 1º e 2º, art. 4º e seu § 2º; II e IV, art.16, classe I, do anexo I do Decreto Nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 10 de setembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

### GOVERNADORIA

#### CASA CIVIL

O(A) SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, de Ofício o(a) servidor(a) **LUIS SERGIO RAMOS BORRALHO**, matrícula 08889120, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Auxiliar Técnico, símbolo DAS-3, integrante da Estrutura organizacional do(a) CASA CIVIL, a partir de 28 de Agosto de 2025. CASA CIVIL, Fortaleza, 10 de setembro de 2025.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

\*\*\* \*\*

O(A) SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, de Ofício o(a) servidor(a) **BRIGIDA LIMA TEIXEIRA**, matrícula 30005295, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Articulador, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura organizacional do(a) CASA CIVIL, a partir de 10 de Setembro de 2025. CASA CIVIL, Fortaleza, 10 de setembro de 2025.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

\*\*\* \*\*

O(A) SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, de Ofício o(a) servidor(a) **MARCIO LUIZ CARLOS DE MORAIS**, matrícula 30005848, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador Especial, símbolo DNS-1, integrante da Estrutura organizacional do(a) CASA CIVIL, a partir de 10 de Setembro de 2025. CASA CIVIL, Fortaleza, 10 de setembro de 2025.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

\*\*\* \*\*

